



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2149/2011

“Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Benedita Ângela dos Santos”.

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

***Artigo 1º**- É denominada Rua Benedita Ângela dos Santos a via pública situada no Bairro Morro do Abrigo, deste Município, que assim se descreve e se caracteriza:*

“Inicia-se no ponto 1 situado à esquerda da Rua Ernesto Costa Santos no bairro de São Francisco e segue com o rumo SW 85°21'54” e a distancia de 5,03m (cinco metros e três centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até atingir o ponto 2. No ponto 2, deflete à esquerda e segue com rumo SW 79°25'35” e distancia de 28,20m (vinte e oito metros e vinte centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 3. No ponto 3, deflete à direita e segue com rumo NW 83°44'55” e a distancia de 11,79m (onze metros e setenta e nove centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto. No ponto 4, deflete à esquerda e segue com rumo W 90°00'00” e a distancia de 12,40m (doze metros e quarenta centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 5. No ponto 5, deflete à esquerda e segue com rumo SW 69°01'27” e a distancia de 23,90m (vinte e três metros e noventa centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 6. No ponto 6, deflete à direita e segue com rumo W 90°00'00” e a distancia de 12,82m (doze metros e oitenta e dois centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 7. No ponto 7, deflete à direita e segue com rumo NW 39°43'20” e a distancia de 7,70m (sete metros e setenta centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 8. No ponto 8, deflete à esquerda e segue rumo SW 58°20'11” e a distancia de 17,37m (dezessete metros e trinta e sete centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 9. No ponto 9, deflete à esquerda e segue com rumo SE 18°06'41” e a distancia de 8,46m (oito metros e quarenta e seis centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 10. No ponto 10, deflete à direita e segue com rumo SW 47°40'36” e a distancia de 21,89m (vinte e um metros e oitenta e nove centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 11. No ponto 11, deflete à esquerda e segue com rumo SE 38°42'35” e a distancia de 2,00m (dois metros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2149/2011

de direito, até chegar o ponto 12. No ponto 12, deflete a esquerda e segue com rumo NE 47°58'19" e a distancia de 22,04 (vinte e dois metros e quatro centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 13. No ponto 13, deflete à esquerda e segue com rumo NE 39°55'26" e a distancia de 10,70m (dez metros e setenta centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar no ponto 14. No ponto 14, deflete à direita em arco com rumo NE 81°35'05" e a distancia de 14,04m (quatorze metros e quatro centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 15. No ponto 15, deflete a esquerda e segue com rumo NE 83°22'17" e a distância de 9,68m (nove metros e sessenta e oito centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 16. No ponto 16, deflete à esquerda e segue com rumo NE 78°24'02" e a distância de 10,80m (dez metros e oitenta centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 17. No ponto 17, deflete à esquerda e segue com rumo NE 65°44'50" e a distância de 11,46m (onze metros e quarenta e seis centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 18. No ponto 18, deflete à direita e segue com rumo SE 84°03'22" e a distância de 22,57m (vinte e dois metros e cinquenta e sete centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 19. No ponto 19, deflete à esquerda e segue com rumo NE 79°04'24" e a distância de 35,31m (trinta e cinco metros e trinta e um centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 20. No ponto 20, deflete à esquerda e segue com rumo NE 03°12'58" e a distancia de 4,66m (quatro metros e sessenta e seis centímetros), confrontando nesta extensão com terrenos de quem de direito, até chegar o ponto 1, atingindo o ponto inicial desta descrição e encerrando no perímetro a área de 662,14 m² (seiscentos e sessenta e dois metros e quatorze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 8 de setembro de 2011.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.

Projeto de Lei nº 42/2011